Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 19/84

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim a celebrar Convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas DOP, autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando a construção de pontes metálicas.

Recebido 05-10-84

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

Of. nº. 469/84 - C.M.

Votorantim, 3 de outubro de 1984.

Excelentíssimo Senhor

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando a construção de até cinco pontes metálicas em nosso Município.

A construção das mencionadas pontes, é de grande interesse para o Município e,principalmente, para os bairros onde as mesmas forem implantadas, valendo dizer, ainda, que tais obras serão o resultado da conjugação de esforços entre esta Municipalidade e o DOP.

Daí porque, acatada esta propositura, haveremos de celebrar Convênio com aquele Orgão.

Cumpre-nos, todavia, levar ao conhecimento de Vossa Excelência e seus dignos pares, que numa primeira etapa, será assinado convênio para construção de duas pontes e as demais, serão objeto de futuro convênio.

Tendo em vista a urgência e o interesse de que se reveste o assunto, solicitamos seja o projeto em exame, analisado no prazo estabelecido pelo § 1º do Artigo 26 do Decreto Lei Complementar nº.9, de 31 de dezembro de 1969.

Sendo o que se nos oferece, valemo-nos do ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO CASTANHARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

RECEBI

Volorantim, 5 de 10 de 1984

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 9 de 10 de 1984

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

APROVADO

S. Sessões 22 de 10 de 1984

PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO

Votação: 22/10/84

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº. 19/84

Autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim a celebrar Convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas -DOP, autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando a construção de pontes metálicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO , PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo deste Município, autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP., Convênio para efeito da construção de até cinco pontes metálicas, no qual o Departamento participará fornecendo:

- os estudos preliminares, sondagem do terreno, projeto, telas para os gabiões, quando o local de implantação permitir esse tipo de fundação, estrutura metálica e assistência técnica durante a execução da obra.

Art.2º - A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de terceiros, o objeto mencionado nesta Lei, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado, o qual passará a fazer parte integrante deste diploma, ficando , portanto, o Departamento isento de qualquer outra colaboração, além da fixada no referido instrumento.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 03 de outubro de 1.984 - XX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

AUTOS Nº
INTERESSADO

C O N V Ê N I O Nº

L I V R O Nº

QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS - DOP - DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE

PARA

Aos dias do mês de de 198 , nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Riachuelo , 115 - 7º andar, comparecendo, de um lado, o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, Órgão Autárquico Estadual, adaptado às disposições do Decreto-Lei Complementar nº 7, de 06 de novembro de 1969, pelo Decreto nº 52.520, de 26 de agosto de 1970, adiante denominado "DEPARTAMENTO", neste ato representado por seu Superintendente , devidamente autorizado pelo Exmº Sr. Governador do Estado, nos termos ,e na presença do Exmº Sr. Secretário de Obras e do Meio Ambiente , e de outro lado o Município de , neste ato representado por seu Prefeito Municipal , doravante denominado "MUNICÍPIO",

foi apresent da pela Autoridade Municipal documentação, em obediên cia aos prec itos estabelecidos nos artigos 104 e 106 V da Consti tuição do Es ado de São Paulo, que consiste na autorização legislativa Munic pal, que recebeu o nº e prova de aplicação no Ensino do Primeiro Grau de 20%, pelo menos, de sua receita tributária e, a nda às disposições dos artigos 24, XII e 70, do Decreto-Lei Co plementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, que, respectivamente, estabelecem caber à Câmara Municipal autorizar Convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios e, competência aos Municípios para realizar - obras e serviços de interesse comum, mediante convênios com o Estado, a União ou entidades particulares através de consórcios, com outros Municípios e mais, Atestado de Pleno Exercício do Cargo ; que perante as testemunhas ao final nomeadas e assinadas têm justo e acordado, entre si, que declaram estabelecer, mutuamente, o presente convênio, regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

I

O "DEPARTAMENTO" colaborará com o "MUNICÍPIO" fornecendo:

1 - Estudos preliminares para definição das características da obra.
2 - Sondagem do terreno para determinar o tipo de fundação.
3 - Projeto completo da ponte.
4 - Telas para os gabiões, quando o local de implantação permitir esse tipo de fundação.
5 - "KIT" completo da estrutura metálica.
6 - Assistência técnica durante a execução.

II

O "MUNICÍPIO" executará, diretamente, ou através de terceiros, a referida obra, de acordo com o projeto fornecido pe-

lo "DEPARTAMENTO", na largura e tipo de tabuleiro fixados. Eventuais modificações deverão ser previamente examinadas e aprovadas pelo - "DEPARTAMENTO".

Ficarão a cargo do "MUNICIPIO":

1 - Toda a mão-de-obra.

2 - Retirada e transporte das telas e do "KIT" da estrutura - metálica, desde a sede da Diretoria Regional de até o local da obra. A retirada dos referidos materiais somente se dará mediante comunicação oficial por parte do "DEPARTAMENTO".

3 - Pedras para o enchimento dos gabiões, ou outros materiais, para tipo diverso de fundações, indicado pelo "DEPARTAMENTO".

4 - Materiais para o tabuleiro.

5 - Serviços complementares.

Parágrafo único:

A responsabilidade técnica da obra deverá ficar a cargo de engenheiro civil devidamente indicado pelo "MUNICÍPIO" e registrado no CREA-SP, o qual fará obedecer ao projeto, bem como ao emprego da boa técnica construtiva e atenderá às recomendações das Normas Brasileiras em vigor.

III

O "MUNICÍPIO" é o único responsável, em quaisquer casos, - por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução das obras ou serviços previstos neste convênio, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o "DEPARTAMENTO", - pelo ressarcimento ou indenizações devidos.

IV

As pontes metálicas, objeto deste convênio, foram dimen - sionadas para o trem - tipo 24 toneladas. O "MUNICIPIO" obriga-se a sinalizá-las com esta limitação.

V

O prazo de vigência deste convênio terá início na data da sua assinatura e término em

Cod. 491-DOP, 500 B, 100, V-78

Parágrafo único - Este prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

VI

A conclusão do objeto do presente convênio será atestada através de um termo firmado por engenheiro do "DEPARTAMENTO"- e pelo responsável técnico indicado pelo "MUNICÍPIO".

VII

O presente ajuste está isento de quaisquer ônus fiscais "ex-vi" do artigo 19, inciso III, letra "a", da Constituição - Federal, extensivo ao "DEPARTAMENTO", por força do parágrafo 1º do mesmo artigo.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que porventura não se resolverem administrativamente.

Este convênio será obrigatoriamente registrado em livro próprio da Prefeitura - artigo 56, item VII, da Lei Orgânica - dos Municípios.

E, por assim estarem justos e convencionados, lavrou-se o presente, em 5 (cinco) vias de igual teor que, lido e achado conforme pelas partes constantes, vai por elas assinado, bem como,- pelas testemunhas presenciais. O presente convênio foi preenchido - por mim

São Paulo, de de 198

PEDRO LOMBARDI Superintendente	JOÃO OSWALDO LEIVA Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: _____ _____

. 491-DOP. 500 B. 100. V 78